



# Prefeitura Municipal de Passira

LEI Nº 446/97

**EMENTA:** Institui nova estrutura e regula o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Passira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Passira, órgão de caráter permanente e âmbito Municipal, criado pelo artigo 8º da Lei Municipal Nº 367/93, funcionará mediante os critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vinculado a Secretaria Municipal de Governo, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistências integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoando dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art.3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação da Prefeita;



# Prefeitura Municipal de Passira

II - 04 (quatro) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

*Parágrafo Único - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituída, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes os seus representantes titular e suplente.*

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pela Prefeita para um mandato de 03 (três) anos.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

*Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.*

*Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CC-7, a ser ocupado por nomeação da Prefeita, após indicação do Conselho Municipal.*

*Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamentado, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.*

*Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de previsão dotação orçamentárias próprias.*

*Art. 7º O Poder Executivo constituirá Grupo de trabalho destinado a adotar as providências necessárias à efetiva instalação e funcionamento de Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.*



# Prefeitura Municipal de Passira

*Art. 8º Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.*

*Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita do Município de Passira,  
em 22 de dezembro de 1997.*

MARIA APARECIDA LAURENTINO DA SILVA  
= PREFEITA =